



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 3.806, de 18 de dezembro de 2017.

“Altera os artigos 1º, 3º e 17 e acrescenta o artigo 24-A à Lei Municipal nº 3.738, de 23 de dezembro de 2016, e dá outras providências”.

CLAUDINÉIA VENDEMIATTI SERAFIM, Prefeita Municipal de Vinhedo em exercício, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Aplicam-se as disposições da Lei Municipal nº 3.738, de 23 de dezembro de 2016, às concessões e permissões de serviços públicos preservados as normas de regulamentação próprias das concessões e permissões a que se refere esse artigo.

Art. 2.º Os artigos 1º, 3º e 17 da Lei Municipal nº 3.738/2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído no Município de Vinhedo, no âmbito de sua administração direta e indireta, o Programa de Parcerias Público-Privadas e Concessões – PPP, destinado a fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a atividade de agentes do setor privado, os quais na condição de parceiros da Administração Pública, venham a atuar no implemento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Município e ao bem-estar coletivo.

.....(NR)

Art. 3.º Parceria Público-Privada - PPP é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada, administrativa ou comum, na forma das Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995 e 11.079, de 30 de dezembro de 2004, inclusive no que diz respeito às normas de licitação, limites para assunção de encargos, contratação e participação tarifária, celebrado entre a Administração Pública Direta e Indireta e entidades privadas.

.....(NR)

Art. 17. As obrigações contraídas pela Administração Pública oriundas de contrato de Parceria Público-Privada, na forma da Lei Federal nº 11.079/04, sem prejuízo de outros mecanismos admitidos em lei, e desde que observadas a legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, realizar-se-ão mediante as seguintes garantias:

.....(NR)”

Art. 3.º Fica acrescentado o artigo 24-A ao texto da Lei Municipal nº 3.738, de 23 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“**Art. 24-A.** As Parcerias Público-Privadas, Concessões e Permissões previstas nesta Lei poderão ser autorizadas mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 16, VI combinado com art. 72, VIII, ambos da Lei Orgânica deste Município, respeitadas as previsões legais das Leis Federais n.ºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995 e 11.079, de 30 de dezembro de 2004.”

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 3.806/2017 – Folha - 2

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.


Claudinéia Vendemiatti Serafim
Prefeita em exercício


Antonio Luiz Falsarella
Secretário Municipal de Indústria,
Comércio e Agricultura


Luiz Fernando Bonesso de Biasi
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos


Edison Carlos Ruiz
Secretário Municipal de Governo

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.


Alessandra Cristina Roccatto Melle
Diretora do Departamento de Expediente

*